



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO PGJ/AL Nº 01/2020

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,
ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA E A PESSOA JURÍDICA MASTER
ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.**

Os signatários deste instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, estabelecida na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, CEP: 57.025-400, Poço, Maceió/AL, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, Procurador de Justiça em exercício, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, simplesmente designada **LOCATÁRIA**, e do outro a pessoa jurídica MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.558.782/0001-63, estabelecida na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, Edifício 203 Offices – Sala 406, Farol, CEP: 57.051-190 – Maceió/AL, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Pedro de Oliveira Rocha Neto, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador de RG nº 193.930-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.546.374-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Povina Cavalcante, nº 4.285, apt. 202 no bairro da Jatiúca, na cidade de Maceió/AL, adiante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação das salas 712 e 713 do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, onde receberá o nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, cujo Memorial de Incorporação encontra-se devidamente registrado as margens da Matrícula 41.762, sob o nº R 10-41.762, do 1º Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Maceió e em conformidade com o item 3.3. da cláusula terceira da Escritura de Pública de Confissão de Dívida de promessa de dação e, pagamento e outras avenças, lavrada na Notas do 5º Ofício da Comarca de Maceió- Estado de Alagoas, em data de 28 de setembro de 2012, no Livro 586, às fls. 170/172, declaração de autorização de lavratura de escritura e instrumento particular de inscrição de grupo de investidores com reserva de fração ideal do terreno.

1.2. Faz parte deste contrato o Laudo de Vistoria do Imóvel Locado e demais documentos constantes no processo nº PGJ/AL-3479/2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERVENIENTE ANUENTE

2.1. A 203 OFFICES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.779.557/0001-40, neste ato representada por seus sócios administradores, José Joaquim da Cunha Santana, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 10.678 CRA/AL, inscrito no CPF sob o nº 016.060.265-34, e Pedro de Oliveira Rocha Neto, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do RG nº 193.930 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 144.546.374-15, declaram estar cientes de todas as cláusulas convencionadas neste Contrato e com elas concorda integralmente, nada tendo a opor contra a locação, a qualquer tempo, a que título for, em relação às obrigações decorrentes deste instrumento contratual, celebrado entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

3.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para sediar Promotorias de Justiça.

3.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

3.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

4.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

4.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA.

4.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pela LOCATÁRIA depois de findo o prazo previsto no subitem 4.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ALUGUEL

5.1. Tendo em vista o Laudo de Avaliação Locativo do imóvel, datado de 18 de dezembro de 2019, elaborado pela pessoa jurídica Jequitibá Engenharia e Empreendimentos LTDA, em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, a proposta apresentada pelo LOCADOR e as negociações entre os interessados, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 4.524,23 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), conforme quadro abaixo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Item	Descrição	Valor Mensal das Salas	Valor Mensal Condomínio	Valor Mensal	Quantidade (Meses)	Valor Total
1	Locação das salas 712 e 713, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, 203, Farol, Maceió/AL.	R\$ 3.812,78	R\$ 711,45	R\$ 4.524,23	12	R\$ 54.290,76

5.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 54.290,76 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

5.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

5.3. A cada período de 12 (doze) meses será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme o aumento da variação do IGP-M ou IPCA acumulado no período, ou o que for tido como oficial pelo Poder Público, prevalecendo o que for maior na época do reajuste.

5.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante a LOCATÁRIA, seu direito ao reajuste.

5.5. Competirá à LOCATÁRIA o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. O LOCADOR é obrigado a:

7.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

7.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

7.1.4. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

7.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

7.1.6. Pagar os impostos (inclusive IPTU) e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

7.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

8.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

8.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

8.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

8.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;

8.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviço de telefonia, internet ou outros meios de comunicação;

8.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

8.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

8.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

8.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

9.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

9.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

9.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

9.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

9.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

9.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

9.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 9.1.2.2 e 9.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

10.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

10.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

10.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

10.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

10.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA LOCATÁRIA

11.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS

12.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo necessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

12.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento, sendo necessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

12.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 12.2 poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

12.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 12.2., fica a LOCATÁRIA autorizada a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizada.

12.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pela LOCATÁRIA poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

extrajudicial.

13.1.1. A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

13.2. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado pela autoridade competente.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

b) Solicitar à LOCATÁRIA a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

c) Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela LOCATÁRIA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas que poderão ser aplicadas ao LOCADOR são as seguintes:

I- ADVERTÊNCIA: em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo administrativo ou que venham a causar dano à LOCATÁRIA ou a terceiros;

II- MULTA:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal contratado, no caso de atraso na entrega das chaves, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal, até o limite máximo de 10% (dez por cento), em caso de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do fato, pela LOCATÁRIA;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel.

III- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS: será aplicada nos seguintes casos:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) não manter a proposta;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) descumprir prazos e condições estabelecidos neste contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

IV- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para os casos em que a LOCATÁRIA, após análise dos fatos, constatar que o LOCADOR praticou falta grave.

§ 1º – as penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 2º – na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

17.1. Obriga-se a LOCATÁRIA, além do pagamento do aluguel, a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e higiene, para assim entregar ao término da locação, satisfazer o pagamento do consumo de água e luz.

17.2. O pagamento dos tributos: estaduais, municipais e federais, que incidam sobre o imóvel no prazo de sua locação, serão pagos pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

18.1. O presente contrato fundamenta-se:

18.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

18.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

18.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

18.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº PGJ/AL-3479/2019, especialmente:

18.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas em 20 de dezembro de 2019, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993;

18.2.2. À proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIA e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 21 de janeiro de 2020.

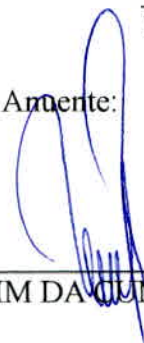
Pela Locatária:


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Pelo Locador:

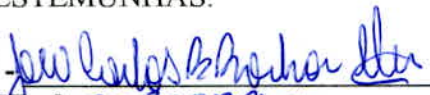

PEDRO DE OLIVEIRA ROCHA NETO

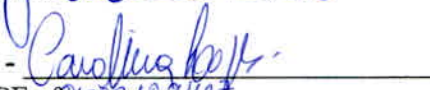
Pela Interveniente Arrente:


JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA SANTANA


PEDRO DE OLIVEIRA ROCHA NETO

TESTEMUNHAS:

1ª - 
CPF nº 036.308.72-00

2ª - 
CPF nº 100.318.94-07



Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 6 de janeiro de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Wellington Tesser de Oliveira (Representante legal do Fornecedor).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

Processo nº 1067/2019 – Pregão Eletrônico nº 13/PGJ/2019

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Fornecedor: Inovamax Teleinformática Ltda-ME (CNPJ nº 07.055.987/0001-90).

Objeto: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a eventual aquisição de equipamentos a fim de atender as demandas atuais da Diretoria de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 13/PGJ/2019 e respectivos anexos.

Preço Registrado:

Lote	Item	Especificações	Marca/Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	1	CANON BATERIA LP-E6N compatível com Câmera DSLR CANON com adaptador EF – EOS R Bateria recarregável de Íons de Lítio (1800 mAh) para câmeras Canon EOS compatíveis. Tipo: Bateria de íons de lítio recarregável; Tensão nominal: 7,2 V CC; Capacidade Nominal: 1865 mAh; Temperatura de operação: 0-40°C; Dimensões: 38,4 x 21 x 56,8 mm; Peso: aprox. 80g.	CANON LP-E6N	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00

Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 8 de janeiro de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Bruna Carvalho (Representante legal do Fornecedor).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Master Engenharia e Projetos Ltda (CNPJ nº 35.558.782/0001-63).

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação das salas 712 e 713 do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, onde receberá o nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, cujo Memorial de Incorporação encontra-se devidamente registrado as margens da Matrícula 41.762, sob o nº R 10-41.762, do 1º Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Maceió e em conformidade com o item 3.3. da cláusula terceira da Escritura de Pública de Confissão de Dívida de promessa de dação e, pagamento e outras avenças, lavrada na Notas do 5º Ofício da Comarca de Maceió- Estado de Alagoas, em data de 28 de setembro de 2012, no Livro 586, às fls. 170/172, declaração de autorização de lavratura de escritura e instrumento particular de inscrição de grupo de investidores com reserva de fração ideal do terreno. Faz parte deste contrato o Laudo de Vistoria do Imóvel Locado e demais documentos constantes no processo nº PGJ/AL-3479/2019.

Fundamentação legal: Dispensa de Licitação – aplicação do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, com arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas em 20/12/2019.

Valor: Aluguel mensal de R\$ 4.524,23 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 54.290,76 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Data da assinatura: 21 de janeiro de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Pedro de Oliveira Rocha Neto (Representante legal da Contratada).

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM ACRÍLICO, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM ACRÍLICO TAIS COMO PÚLPITOS, URNAS, DISPLAYS E CAIXAS DE SUGESTÕES.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br, ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 21 de Janeiro de 2020.

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

Ref. SAJ-MP n. 01.2019.00003833-8

Interessado: Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0028/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de "denúncia anônima" encaminhada pela Secretaria da Presidência da República - Disque Direitos Humanos, a este Ministério Público de Alagoas.

Em sede de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica 01.2019, entre esta Promotoria de Justiça e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando à celeridade e à eficiência nas identificações de casos que envolvam violência em desfavor de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

A "denúncia anônima" objeto dos autos já fora encaminhada ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não restando medidas a serem adotadas por este órgão do parquet estadual, salvo quando confirmada a veracidade dos fatos alegados por meio de Relatório Técnico do órgão assistencial.